



programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2017, Gestão/Unidade 510551/51551, Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 10.122.0004.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, PI 130038.

SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Barbosa da Silva e Marcos André da Silva Santos.

Maceió/AL, 06 de julho de 2017.

Francisco de Assis Barbosa da Silva
Diretor Presidente

Protocolo 313288

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA)

PORTARIA/IMA N° 25/2017

O DIRETOR-PRESIDENTE instituto do Meio Ambiente do estado de Alagoas - IMA/AL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, III, do Decreto Estadual n° 3.050 de 9 de fevereiro de 2006,
RESOLVE:

Homologar o pedido de criação da Reserva Benedito Coutinho, localizada na propriedade conhecida como Fazenda Ilha, como reserva particular do Patrimônio Natural - RPPN, Unidade de conservação de uso sustentável, consoante o art. 21 da Lei Federal n° 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidade de Conservação - localizada no município de Jequiá da Praia/AL, com área de 618,34 hectares, sendo de propriedade Usina Cansação de Sinimbu S.A, tendo como principal objetivo a conservação da diversidade biológica.

Maceió/AL, 10 de julho 2017.

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 313235

ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas

Portaria n° 591, de 07 de julho de 2017.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n° 6.608, de 01 de julho de 2005 que dispõe sobre a Sanidade Animal do Estado de Alagoas, considerando a Instrução Normativa SDA n° 19, de 10 de outubro de 2016 e os termos da Instrução Normativa SDA n° 30, de 07 de junho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição comercial do antígeno acidificado tamponado e de tuberculinas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), poderá ser realizada por empresas registradas e credenciadas pela ADEAL, quando atendidos os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado de Alagoas, registrada junto à ADEAL e Mapa como Comerciante de Produtos de Uso Veterinário e Produtos Biológicos.

II - Apresentar um plano de distribuição e comercialização em que esteja especificada a área geográfica que pretende atender, o armazenamento, o controle de envio e recebimento de produtos.

Parágrafo único. O plano de que trata o inciso anterior será submetido à aprovação da ADEAL.

Art. 2º. O credenciamento do estabelecimento para a comercialização de antígenos e tuberculinas deverá ser requerido em formulário próprio a ser disponibilizado em escritório da ADEAL na forma do Anexo I desta Portaria, juntamente com os documentos de que trata o Art. 1º.

Art. 3º. A empresa credenciada somente poderá comercializar os antígenos e tuberculinas para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose, mediante a autorização da ADEAL, para:

I - Médico Veterinário habilitado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, cadastrado junto à ADEAL e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

II - Laboratórios credenciados, instituições de ensino ou pesquisa e responsáveis técnicos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificados (GRSC).

Art. 4º. A Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT realizará o controle da distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas por meio de recebimento de relatório mensal emitido pelo responsável técnico da empresa distribuidora enviando em anexo as respectivas autorizações de compra entregues pelos Médicos Veterinários habilitados e as notas fiscais de recebimento dos insumos até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 5º O Médico Veterinário interessado na aquisição de antígenos e tuberculinas, desde que atenda ao disposto no Art. 3º, deve requerer a autorização ao Médico Veterinário responsável pelo escritório da ADEAL ao qual está vinculado em modelo padrão adotado pela ADEAL.

Art. 6º. A autorização a que se refere o Art. 5º será emitida em três vias: uma via para o Coordenador do PECEBT, uma via para a empresa credenciada e uma via para o Médico Veterinário habilitado.

§ 1º É obrigatório o fornecimento de uma via dos atestados de realização de exames e dos relatórios da utilização de antígenos e tuberculinas, pelos Médicos Veterinários habilitados à Coordenação do PECEBT até o 5º dia do mês subsequente, ficando os inadimplentes sujeitos às sanções previstas na IN SDA n° 30, de 07 de junho de 2006.

§ 2º É de responsabilidade do Médico Veterinário oficial do escritório da ADEAL que fornece a autorização, o envio da via de aquisição de antígenos e tuberculinas à Coordenação do PECEBT até o 5º dia do mês subsequente.

§ 3º O controle citado no § 1º deste artigo, se dará pela Coordenação do PECEBT.

Art. 7º. O descumprimento da presente Portaria ou das demais normas do Serviço de Defesa Agropecuária será comunicado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, independente das demais cominações legais.

Art. 8º. O descumprimento da presente Portaria ou das demais normas do Serviço de Defesa Agropecuária poderá incorrer em descumprimento, suspensão ou cancelamento da empresa credenciada, independente das demais cominações legais.

Art. 9º. As empresas produtoras de insumos no PNCEBT serão comunicadas formalmente quando do credenciamento ou descumprimento das empresas autorizadas a distribuírem os antígenos e tuberculinas a que se refere esta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da ADEAL.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

IRONALDO ALVARES MONTEIRO
Diretor Presidente Interino - ADEAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS E MARIA SALETE DE ARAÚJO TENÓRIO. CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, através da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas (ADEAL), situada na Av. Comendador Leão, 720, no bairro do Poço, Maceió/AL, CNPJ 07.944.061-0001/56, representada por seu Diretor Presidente Rui Fernando Souza Alves portador do CPF n° 540.328.654-34, por meio do Decreto 49.213 de 1º de Julho de 2016. CONTRATADA: MARIA SALETE DE ARAÚJO TENÓRIO - inscrita no CPF sob o n° 677.766.044-53 e residente na Avenida Deputada Ceci Cunha, S/N, Arapiraca/AL

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de julho de 2017, podendo ser renovado mediante acordo por escrito entre as partes, antes do seu término.

GESTOR DO CONTRATO: Gibson Cavalcanti Dias CPF n° 03271240400.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2017.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.283,81 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 20604021541270000

Programa de trabalho Resumido: 140042

Plano Interno: 004067

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 0291

Maceió, em 03 de julho de 2017.

Rui Fernando Souza Alves
Diretor Presidente da ADEAL